



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 610/2022 Sant'Ana do Livramento, 01 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 260/2022”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Chefia de Gabinete da Prefeita Municipal.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL		2440
PROTOCOLO		
ENTRADA EM		30-08-2022
SAÍDA EM:		
DESTINO:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Santana do Livramento, 30 de agosto de 2022.

MEMORANDO nº 160/2022

De: Gabinete da Prefeita Municipal

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta ao Memorando nº 564/2022

Pedido de Informação nº 260/2022 (Câmara de Vereadores)

Ilustríssimo. Vereador:

Em atenção ao Pedido de Informação de nº 260/2022, esclarecemos o que segue:

O Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE, foi criado no ano de 2017, através do Decreto nº 8.131, de 22 de agosto de 2017, conforme cópia em anexo. Os membros foram nomeados através do Decreto nº 296, de 12 de setembro de 2017.

O Conselho não está ativo.

Não se encontrou informações quanto à existência de Estatuto;

Não há projetos em andamento. Também não há informações acerca de projetos realizados no período de 2017/2019.

Ressalta-se ainda, que o Executivo Municipal já está em diligências para o retorno das atividades do respectivo Conselho, o que não foi possível até o presente momento, em razão das diversas demandas urgentes de nosso Município.

Atenciosamente,

Maurício M. de Oliveira
Chefe de Gabinete da Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N°. 8.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

*Cria o Conselho Municipal de Juventude -
COMJUVE - e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Sant'Ana do Livramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMJUVE:

I- estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II- cooperar com a Administração Municipal na elaboração, implementação e execução de políticas públicas de juventude que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

III- sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

V- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI- fiscalizar e tomar providências para exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII- propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX- examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI- convocar a Conferência Municipal de Juventude, aprovando seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

XIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde, à educação, à cultura, à agricultura, ao esporte e lazer e a todas as dotações orçamentárias municipais referentes ao jovem;

XIV – proceder ao cadastro das organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas ao atendimento ao jovem.

Art. 3º - Considera-se jovem para efeito desta lei a pessoa entre 15 a 29 anos de idade, conforme determinado pela Lei 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será composto por:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e instituições de ensino.

§ 1º - As funções dos membros do COMJUVE serão voluntárias e não implicarão em vínculo com o poder público, sendo consideradas de relevante serviço público, tendo em vista que a proteção ao direito do jovem é prioridade do Estado, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, ficando, portanto, justificadas as ausências ao trabalho e a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do COMJUVE e pela participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 2º - Os membros do COMJUVE deverão residir no Município de Sant'Ana do Livramento – RS.

§ 3º - Os membros representantes de instituições de ensino deverão compor o corpo discente da representada.

§ 4º - O prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

Art. 5º - As vagas destinadas aos representantes dos Poderes Públicos serão assim distribuídas:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;

Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII – 1 (um) representante do Poder Judiciário;

IX – 1 (um) representante da Segurança Pública.

Art. 6º - As entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal da Juventude deverão ter sede e foro no município de Sant'Ana do Livramento – RS e deverão atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia dos direitos da juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º – As entidades da sociedade civil devem se enquadrar em uma das seguintes categorias:

I– Movimentos, entidades, associações ou organizações voltadas ao atendimento da juventude;

II– Movimentos, entidades, associações ou organizações que promovam o desenvolvimento juvenil dentre as suas mais variadas facetas, como social, educacional, profissional, cultural, esportivo, entre outros;

III– Entidades de apoio às Políticas Públicas de Juventude.

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Juventude deverá representar os jovens em todas as suas especificidades e diversidades: orientação sexual, identidade de gênero, étnico racial, regional, portadores de necessidades especiais, populações tradicionais, religioso, político, artístico culturais, entre outros.

Art. 7º - O COMJUVE terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do COMJUVE.

Parágrafo Único - Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do COMJUVE.

Art. 8º - O COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º - As reuniões do COMJUVE serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do COMJUVE deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º - As decisões do COMJUVE serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao COMJUVE suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 - Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho de Juventude dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas à juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11 - Deverá ser realizada, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, confeccionado pelo COMJUVE.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, financeiros e materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

§ 3º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 12 - Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões, assembleias e conferências, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13 - O conselho de que trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de agosto de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Pessoal

DECRETO N° 296, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia novo integrante do Conselho Municipal da Juventude.

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Memorando N° 001/9/2017, da Coordenadoria de Juventude,

RESOLVE nomear substituto de integrante do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – mandato 2017/2019**, conforme segue:

Representantes do Governo

- GABINETE DO PREFEITO

Titular: Silvana Harden Quines Goncalves
Suplente: Marcia Goncalves da Costa - 816091

- COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Titular: Ana Paula Dias Goncalves da Silva - 816881 c

- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Titular: Carmen Cilene da Silva Gutierrez Rodrigues - 813253
Suplente: Katerine Flores da Roza - 816721

- SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular: Elizangela Alves Coelho - 816241
Suplente: Ronaldo Soares Vicente - 807657

- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Titular: Cezzar Vinicius Santana Mendina - 816871
Suplente: Janaina Rocha Regueira – 156194

- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Titular: Tamires Luana Trindade da Silva - 224961
Suplente: Leticia Silva de Lima, em substituição a Caren S. V. Minho

- PODER JUDICIÁRIO

Titular: Angela Denise do Amaral Correa
Suplente: Liane Vieira Holmos

- PODER LEGISLATIVO

Titular: Daniel Remedy Santanna
Suplente: Luis Marcio Dias Goncalves

- SEGURANÇA PÚBLICA

Titular: Capitã Karla Moura Incerti
Suplente: 1º Tenente Conrado Santos Correa



Decreto nº 296, de 12/09/2017- pág. 02.

Representantes da Sociedade Civil e Instituições de Ensino

- CLJ (Curso de Liderança Juvenil da Igreja Matriz)

Titular: Bruna Postiglione Wetternick
Suplente: Victor Estêve

- IGREJA METODISTA

Titular: Kássia Haydeé da Silva Díaz Rosa
Suplente: Fernando Alves Machado

- COMISSÃO JOVEM DO SINDICATO RURAL

Titular: Mariana Regina Espalter de Moraes
Suplente: Elisa Ermida Ramos

- MOVIMENTO TRADICIONALISTA

Titular: Kellen Botino Esteriz Silveira
Suplente: Luiz Fernando Botino Esteriz

- ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO IBICUÍ DA ARMADA

Titular: Ariadne Silveira Castro
Suplente: Nilson Pablo Vieira Vaqueiro

- MOVIMENTO DE MÚSICOS SANTANENSES

Titular: Geovani Boazan Silveira
Suplente: Maurício Montebelanco Oliveira

- COMISSÃO ESPECIAL DO JOVEM ADVOGADO

Titular: Valquíria Castro Pereira
Suplente: Camila Ribeiro Lima

- ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DO JOVEM EMPREENDEDOR

Titular: Fábio Coconcelli Kasper

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Titular: Manuela Rubim Castro
Suplente: Lis Francine Alves

- CENTRO BENEFICENTE MARIA ABEGAHIR

Titular: Suellen da Costa Alves de Castro
Suplente: Rosângela Cordeiro Cordeiro

-MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

Titular: Cinthya Carolina Lara Moreira
Suplente: Wellinson Espinosa Takahashi



Decreto nº 296, de 12/09/2017- pág. 03.

-ASSOCIAÇÃO FORÇA JOVEM SANTANENSE

Titular: Rosemery Dias Gonçalves da Silva
Suplente: Maria Cristina Pereira Lascombe

-ROTARACT

Titular: Gabriel Verneque
Suplente: Marcia Luiza Aguirre

-PROJETO TCHÊ

Titular: Flávio da Silva Arnez
Suplente: Miqueias Rodrigues

-UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

Titular: Kawai Guedes
Suplente: Marcus Fernandes

-URCAMP – Universidade da Região da Campanha

Titular: Kelbin Leonardo Grela Perez
Suplente: Jesus Flores de Oliveira

-E.E.E.M. PROFESSOR CHAVES

Titular: Roger Nunes Aragon

-E.E. PROF. LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

Titular: Lorenzo Muller Montiel
Suplente: Ingrid da Silva Goularte

A partir desta data fica sem efeito o Decreto nº 292, de 31/8/2017.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2017.



SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

RVG